



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capim do mato

Extrato Nº 431 2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA VEICULAR

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambêbe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Av Rogaciano Leite, 1040, Salinas, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.688.517/0001-99, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **Júlio Antonio Marcello Boffa**, portador da Cédula de Identidade RG 15.147.099-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.324.998-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 04/16, consoante o disposto no processo **SC/9946/15**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços com Fornecimento, Instalação, Operação e Manutenção de Sistema de Fiscalização Eletrônica Veicular.**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT MENSAL	P. TOTAL
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA VEICULAR, COMPOSTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE MONITORAMENTO, MEDIÇÃO DE VELOCIDADE E CAPTURA DE IMAGENS, ATRAVÉS DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, ENGLOBANDO TODAS AS TABELAS.	SMT		954.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 954.000,00** (novecentos e cinquenta e quatro mil), nos termos do resultado do pregão n.º 04/16.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

CARTELA DE TUBO

Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.3 - Os preços constantes neste contrato serão reajustados em conformidade com a legislação vigente e a Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando o IGPM da Fundação Getúlio Vargas após dos 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

02.04.06.181.0011.2.001.3.3.90.39.01.400000

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos.

7.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.5 - Será permitido subempreitar parcialmente os serviços contratados, mediante autorização expressa da **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que fará a análise do pedido para posterior aprovação. Fica vedado subempreitar o Total dos serviços.

7.4 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capita de ouro

7.5 – A PREFEITURA se obriga a:

- 7.5.1 – Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.5.3 – Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.5.4 – Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.5.5 – Emitir, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a previa defesa, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9946/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 04/16 constantes do processo SC/9946/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Turismo

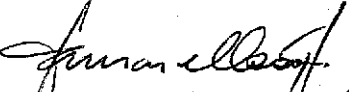
12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

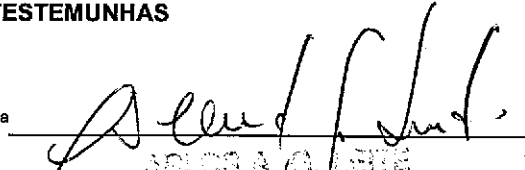
14 DEZ 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

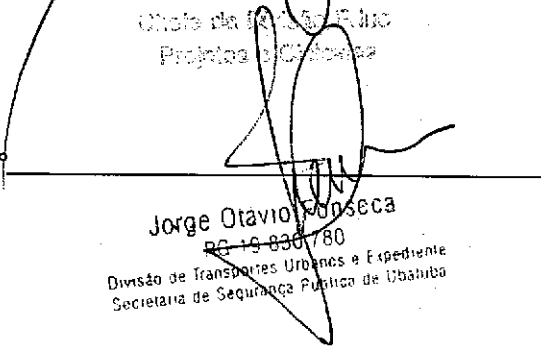

FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
JÚLIO ANTONIO MARCELLO BOFFA

TESTEMUNHAS

1ª


CARLOS A. G. LEITE
Chefe da Divisão de Fluxo
Projetos e Obras

2ª


Jorge Otavio Fonseca
RG 19.830.780
Divisão de Transportes Urbanos e Expediente
Secretaria de Segurança Pública de Ubatuba


Rubens Martins Franco Jr.
Secretário Municipal de
Segurança Pública e
Defesa Social